



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
GABINETE**

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI N.º 355B/2015, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

LEI N.º 355B/2015, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe da revogação/extinção de alguns cargos da Lei Municipal nº 345/2014, de 12 de Maio de 2014, lei que instituiu os cargos para realização do Concurso Público do município de Iracema e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Iracema, aprovou, e Eu Prefeito, sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Ficam revogados/extintos os cargos conforme constam na tabela do anexo – I e anexo – II da Lei Municipal nº345/2014, especificamente nos números e cargos constantes nesta logo abaixo.

ANEXO - I

QUADRO GERAL DE CARGOS

N.º	Cargo	Quantitativo de Vagas	Padrão de Vencimentos	Salário Inicial
05	Analista de Recursos Humanos	01	IX	2.500,00
12	Auditor Fiscal	01	IX	2.500,00
15	Biólogo	01	IX	2.500,00
21	Engenheiro Agrônomo	01	IX	2.500,00
37	Ouvidor Municipal	01	IX	2.500,00

ANEXO – II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
GABINETE

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI N.º 355B/2015, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

CARGO: ANALISTA EM GESTÃO DE PESSOAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: IX

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Nível Superior

ATRIBUIÇÕES:

- I. Analisar, elaborar e coordenar as políticas públicas de recursos humanos implantados e a implementar;
- II. Participar do desenvolvimento, implementação e manutenção do programa de administração salarial da prefeitura, coordenando e/ou executando análises, descrições, avaliações, classificações de cargos;
- III. Planejamento e realização de pesquisas de salários e benefícios, aprimoramento das técnicas de análises e comparações de informações, bem como pelas auditorias de cargos e estudos de remunerações, visando dotar e manter na prefeitura uma estrutura salarial justa, competitiva e de acordo com as políticas definidas pela Administração.

CARGO: AUDITOR FISCAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: IX

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Nível Superior

ATRIBUIÇÕES:

- I. Constituir o crédito tributário pelo lançamento relativo aos tributos municipais, decorrentes do exercício de quaisquer tarefas de fiscalização dos tributos de sua competência, especialmente as realizadas por meio de exames de livros fiscais ou contábeis, quaisquer outros livros, documentos ou mercadorias, em poder do sujeito passivo ou de terceiros, podendo, para tanto, utilizar quaisquer métodos, processo de investigação ou auditoria de natureza tributária, que vise a apurar as



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
GABINETE

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI N.º 355B/2015, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

- circunstâncias e condições relacionadas com o fato gerador de obrigação tributária;
- II.** Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados;
 - III.** Lacrar imóveis, gavetas, cofres ou compartimentos onde, presumivelmente, estejam guardados livros, documentos, programas, arquivos ou outros objetos de interesse fiscal;
 - IV.** Exigir a apresentação de livro, documento, programa, arquivo magnético e outros objetos de interesse da fiscalização, mediante notificação;
 - V.** Executar regime ou sistema especial de fiscalização ou arrecadação, assim definidos na legislação tributária municipal;
 - VI.** Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;
 - VII.** Autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;
 - VIII.** Avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
 - IX.** Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
 - X.** Desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária;
 - XI.** Analisar, elaborar e proferir decisões, em processo administrativo-fiscal, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração à imunidade, a



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
GABINETE

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI N.º 355B/2015, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos em lei, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;

- XII.** Estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta;
- XIII.** Elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referente à matéria tributária;
- XIV.** Informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional; Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;
- XV.** Assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as Autoridades superiores da Secretaria Municipal de Finanças ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;
- XVI.** Acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos dos impostos e contribuições de competência do Município de Iracema;
- XVII.** Realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira, relativas às atividades de competência tributária do Município.

CARGO: BIÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: IX

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Nível Superior

ATRIBUIÇÕES:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
GABINETE

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI N.º 355B/2015, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

- I. Realizar fiscalização, divulgação e pesquisa sobre todas as formas de vida, buscando o equilíbrio do sistema ecológico e respeito à preservação e conservação das espécies;
- II. Resgatar animais silvestres;
- III. Acompanhar e elaborar Geo-processamento de informações ambientais;
- IV. Elaborar confecção de mapas temáticos ambientais. Catalogar e classificar as diferentes espécies da nossa fauna e flora;
- V. Participar de ações de vigilância em saúde, meio-ambiente e zoonoses, com elaboração de estudos e diagnósticos das situações evidenciadas.

CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO

PADRÃO DE VENCIMENTO: IX

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Bacharel em Agronomia

ATRIBUIÇÕES:

- I. Elaborar e supervisionar projetos referentes a cultivos agrícolas e pastagens, orientando e controlando técnicas como utilização de terras, reprodução, cuidado e exploração da vegetação florestal para possibilitar um maior rendimento e qualidade dos produtos agrícolas, novos métodos e sistemas de cultivo e desenvolvimento para a silvicultura, ou melhorar a já existente;
- II. Elaborar métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos;
- III. Estudar os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação, adubagem e condições climáticas, sobre culturas agrícolas, realizando experiências e analisando seus resultados na fase da semeadura, cultivo e colheita;
- IV. Elaborar novos métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e pragas de insetos, e ou aprimorar as já existentes;
- V. Participar de programa de treinamento, quando convocado;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
GABINETE

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI N.º 355B/2015, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

- VI.** Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos e convênios;
- VII.** Elaborar relatório, parecer e laudo técnico em sua área de especialidade;
- VIII.** Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- IX.** Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e
- X.** programas de informática;
- XI.** Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CARGO: OUVIDOR MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: IX

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas

ESCOLARIDADE: Nível Superior

ATRIBUIÇÕES:

São atribuições do Ouvidor Geral do Município, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade da administração pública e preponderância do interesse público:

- I.** Viabilizar a aproximação do cidadão com o Poder Executivo Municipal, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas;
- II.** Facilitar o acesso do cidadão ao Sistema Municipal de Ouvidoria, estimulando a sua participação no tocante à prestação dos serviços públicos da competência do Poder Executivo Municipal;
- III.** Garantir resposta ao cidadão, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;
- IV.** Coordenar, supervisionar e dirigir o Sistema Municipal de Ouvidoria, expedindo instruções quanto aos procedimentos a serem adotados;
- V.** Resguardar o sigilo das manifestações recebidas e suas fontes, quando solicitado;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
GABINETE

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI N.º 355B/2015, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

- VI.** Providenciar a remessa, aos Órgãos ou Entidades competentes, as manifestações recebidas, acompanhando a sua apreciação;
- VII.** Dirigir-se diretamente aos Secretários do Município e dirigentes máximos de Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Municipal, por iniciativa própria ou atendendo manifestação do cidadão, para correção de procedimentos, apuração de fatos ou adoção de providências administrativas, inclusive de natureza disciplinar;
- VIII.** Sistematizar e divulgar relatórios periódicos da atuação do Sistema Municipal de Ouvidoria;
- IX.** Analisar indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços públicos;
- X.** Identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços públicos municipais e propor soluções; Sugerir modificações de regulamentos e atos normativos, a fim de que os cidadãos sejam atendidos com maior eficiência e civilidade.

Art. 2º - ficam os demais cargos da referida Lei Municipal, conforme foram aprovados e sancionados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Março de 2015.

RARYSON PEDROSA NAKAYAMA
Prefeito Municipal